

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 13.270.520/0001-66

Companhia Aberta

NIRE 32.300.031.871

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da **KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), por seu Presidente, Sr. Rodrigo Brandão Feitosa, convida os Senhores Acionistas da Companhia para se reunirem nas assembleias gerais ordinária e extraordinária a serem realizadas, conjuntamente, às **11 horas do dia 29 de abril de 2022** (“Assembleias”), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 481”), por meio da Plataforma Digital “Zoom” (“Plataforma Digital”), a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) deliberar sobre a alteração da sede da Companhia e consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia;

(2) deliberar sobre as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia:

- (i) atualização do *caput* do Artigo 5º de forma a ajustar o valor do capital social consignado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de março de 2022;
- (ii) alteração do Artigo 12 para incluir, dentre as competências da Assembleia Geral, o disposto no art. 122 da Lei das S.A.;
- (iii) alteração do Artigo 22 para modificação das competências do Conselho de Administração da Companhia; e
- (iv) alteração do Artigo 24 para alterar o número máximo de diretores da Companhia;

(3) deliberar sobre os termos e condições do modelo padrão do contrato de indenidade a ser celebrado entre a Companhia e seus administradores; e

(4) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração prevista no item (2) acima.

Em Assembleia Geral Ordinária:

(1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;

(2) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia a ser paga até a data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Informações Gerais:

Havendo quórum, as Assembleias serão realizadas, em primeira convocação, de modo exclusivamente digital via plataforma eletrônica “Zoom”, sem a possibilidade de comparecimento físico, para examinar, discutir e votar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

Nesse sentido, a administração da Companhia recomenda que os seus acionistas exerçam seu direito de voto através de boletim de voto a distância (“Boletim”) disponibilizado pela Companhia nos termos da Instrução CVM 481.

Poderão participar das Assembleias os acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome na instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, a saber, Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ/ME nº 61.194.353/0001-64) (“Itaú”), conforme disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”). Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão que desejarem participar das Assembleias deverão apresentar extrato atualizado de sua posição acionária fornecido pela instituição custodiante.

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia via Plataforma Digital deverão enviar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia para o endereço eletrônico ri@korasaude.com.br com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 27 de abril de 2022. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu *login* e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro.

Informamos que, caso o acionista opte pelo exercício do direito de voto a distância, o acionista poderá enviar o Boletim por meio dos seguintes canais:

Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com instituições e/ou corretoras (“Agentes de Custódia”) na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que mantêm suas posições em custódia.

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia que mantêm suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esses últimos, que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

Nos termos do artigo 21-B da Instrução CVM 481, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim de Voto para seus agentes de custódia até 7 dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até 22 de abril de 2022 (inclusive), salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido por seus Agentes de Custódia.

A Companhia informa que, caso seu respectivo Agente de Custódia não preste o serviço de voto a distância, o acionista terá a opção de enviar seu Boletim de Voto e documentos aplicáveis diretamente ao escriturador das ações da Companhia ou à própria Companhia. A Companhia não é responsável pela comunicação entre os acionistas e seus respectivos Agentes de Custódia.

Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao escriturador das ações da Companhia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no Itaú, na qualidade de escriturador das ações da Companhia. Os acionistas elegíveis que desejarem utilizar esta opção deverão realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no seguinte endereço:

<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>.

Mediante envio do Boletim de Voto a Distância preenchido e assinado diretamente à Companhia

Caso os acionistas queiram encaminhar sua orientação de voto diretamente à Companhia, deverão acessar o site de Relações com Investidores da Companhia (ri.korasaude.com.br) ou o site da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/?CiaDoc>), imprimir o Boletim de Voto a Distância ("Boletim de Voto"), preenchê-lo, rubricar todas as páginas e assiná-lo. A Companhia permitirá a assinatura digital ou eletrônica do Boletim de Voto de Distância.

Solicitamos aos acionistas que se apresentem com antecedência ao horário de início das Assembleias indicado no presente edital de convocação portando os seguintes documentos: (i) acionistas que sejam pessoas físicas: documento de identificação com foto; (ii) acionistas que sejam pessoas jurídicas: cópias autenticadas da última consolidação do estatuto ou do contrato social e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); (iii) acionistas que sejam fundos de investimento: cópias autenticadas do último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes, tampouco exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

Para fins de melhor organização das Assembleias, solicitamos ao acionista que também antecipe o encaminhamento dos documentos à Companhia, enviando as vias digitalizadas do Boletim e dos documentos acima referidos para o seguinte endereço eletrônico: ri@korasaude.com.br. De qualquer modo, nos termos do artigo 21-B da Instrução CVM 481, é indispensável que a Companhia receba a via original do Boletim e cópia autenticada dos demais documentos encaminhados anteriormente por e-mail pelo acionista até o dia 25 de abril de 2022 (inclusive), aos cuidados da "Diretoria de Relações com Investidores – AGOE 2022" na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, CEP 29056-055, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Em até 3 (três) dias contados do recebimento das vias físicas dos referidos documentos, a Companhia enviará aviso ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista no Boletim, a respeito do recebimento dos documentos e de sua aceitação.

Informamos que o Manual para Participação nas Assembleias e a Proposta da Administração, bem como os demais documentos previstos em lei e na regulamentação aplicável, permanecem à disposição dos acionistas, no escritório Administrativo da Companhia, na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, CEP 29056-055, na Cidade de Vitória, na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.korasaude.com.br/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), contendo todas as informações necessárias para melhor entendimento das matérias acima, nos termos do §6º do artigo 124, do artigo 133 e §3º do artigo 135 da Lei das S.A. e artigo 6º da Instrução CVM 481.

O percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 165/91 e do artigo 4º da Instrução CVM 481. Ainda, nos termos do §1º do artigo 141 da Lei das S.A., o requerimento para a adoção do voto múltiplo deverá ser realizado pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das Assembleias.

São Paulo, 31 de março de 2022.

RODRIGO BRANDÃO FEITOSA
Presidente do Conselho de Administração